



CONCORRENCIA PÚBLICA nº 006/2017 - COMPEL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

OBJETO: contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos e complementares de infraestrutura, contemplando: Geometria; Plani-altimétrica; Terraplenagem; Sinalização; Pavimentação; Drenagem; Paisagismo; Contenção das Obras de reconstrução e pavimentação do sistema viário nos distritos de Monte Gordo, Abrantes e Sede no Município de Camaçari/Bahia.

IMPUGNANTE: APT – Assessoria, Projetos e Tecnologia S/S EPP

DA TEMPESTIVIDADE

No dia 06/12/2017, às 11h41min, a pretensa licitante, **APT – Assessoria, Projetos e Tecnologia S/S EPP** deu entrada e protocolou na recepção da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio a impugnação aos termos do edital da CONCORRÊNCIA em epígrafe, portanto no prazo legal, e considerado “tempestivo”.

Em preliminar, o Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação – Compel, ressalta que a ora Impugnante atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito da Impugnação na esfera Administrativa, por atender a previsão do instrumento convocatório.

(...)

- 9.4 *Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.*
- 9.5 *Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.*
- 9.6 *O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93, e deverá ser protocolado na recepção da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, no endereço constante no item III – DADOS DO EDITAL, no horário das 08:00hs às 14h00min.*
- 9.7 *Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão apresentar suas contra razões, impugnando-os no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.*
- 9.8 *Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.*
- 9.9 *Não serão conhecidos impugnações e recursos que forem enviados por fax ou e-mail.*
- 9.10 *Apresentação de impugnação ou recurso intempestivo e/ou sem a devida comprovação da representação legal de quem assina, será considerada como solicitação de esclarecimento.*



PRELIMINARMENTE

DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS / EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Em razão dos fatos narrados nos termos da impugnação e constatadas do mesmo, o que faz pelos motivos Jurídicos e fáticos, que doravante passa a expor.

I - DOS FATOS

A impugnante ao retirar o Edital do certame para análise e eventual participação na condição de licitante, deparou-se com disposições que extrapolaram os limites legais previstos em Lei;

Pelo que requer, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, o reconhecimento de ofício ou por provocação (como ora se faz), da ilegalidade doravante demonstrada.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO PEDIDO:

Insurge-se a impugnante APT – Assessoria, Projetos e Tecnologia S/S EPP, acerca da existência de determinadas exigências na qualificação financeira a habilitação, assim descrito:

“Transcrição do texto do Edital, no que se refere à

DAS EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO – econômica - financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados de cópia do **Termo de Abertura e Encerramento** extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.

“Texto transcrito da impugnação -

“síntese “

Inicialmente, cumpre ressaltar , que a presente impugnação aos termos do Edital Concorrência nr 006/2017- Compel, é totalmente tempestivo.....

*Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições.....
(.....)*

Parágrafo 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a

Neste sentido, o item 9.5 do Edital em comento:

9.5– Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser.....



Desta forma, como a sessão pública para abertura das propostas está marcada para o
.....
.....

II - DOS FATOS

Analisando o Edital da Concorrência nr. 006/2017, verifica-se que o item 8.2.6.....
.....
.....

8.2.6 – Capital Social mínimo exigido será de:
A comprovação do capital social mínimo exigido, dar-se-á através

Considerando que este item do Edital é restritivo ao carácter competitivo.....
.....*in verbis:*

1- *Em relação ao item 8.2.6 o edital prevê, como garantia ao adimplemento*

2- *Ainda em relação a este item, considerando que o Balanço Patrimonial.....*

E resposta a Compel, apresentou as seguintes informações:

Resposta 1 – a comprovação do Capital Social mínimo exigido,

Resposta 2 – é não, deverá ser apresentado conforme o exigido.....

Analisando as respostas da Compel, verifica-se que a comprovação de capital.....
.....
.....

III - DO DIREITO

A licitante ampara sua pretensão de impugnar item do Edital, na norma cogente.....
.....
.....*in verbis:*

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e.....

Parágrafo 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar.....
.....
.....



Além disso, a recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37.....

.....

.....*in verbis.*

Art. 37 – A Administração pública direta, indireta ou fundacional.....

.....

Inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

.....

.....

Da comprovação de Capital Social por meio de alteração do contrato social.....

.....

A capacidade econômica – financeira de uma empresa licitante, poderá ser mensurada.....

.....

.....

.....

Considerando que o Balanço Patrimonial compreende um exercício.....

.....

.....

.....

A redação do disposto no art. 31 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.....

.....

.....

Nessa esteira, o parágrafo 2º possibilita que a Administração também.....

.....

.....

Parágrafo 2º - a Administração, nas compras para entrega futura e na.....

.....

.....

Dessa explanação ainda, depreende-se que o objetivo da Administração não é inerir.....

.....

.....

.....

Sob a luz da instrumentalidade do Edital, as disposições nele contidas.....

.....

.....

Com efeito, se o interesse da Administração é selecionar uma empresa.....

.....

.....

.....

Considerando que as exigências editalícias não poderão restringir a

.....

.....

.....



Da mesma forma, a Constituição Federal, de forma peremptória, determina.....
.....
.....
.....

Portanto, a Licitante que ainda não tenha o Balanço Patrimonial
.....
.....
.....

Portanto, a Licitante que tenha alterado o Capital Social dentro do
.....
.....
.....

Sabe-se que a Jurisprudência do TCU é a de que o gestor responsável por
.....
.....
.....

Art. 3º - a licitação destina-se a garantir a observância do princípio.....
.....
.....
.....

Parágrafo 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever.....
.....
.....
.....

É certo que a Administração queira acercar-se de garantias para a execução.....
.....
.....
.....

MARCHAL JUSTEN FILHO - tem a seguinte colocação sobre o tema.....

“pode-se afirmar que, em face da constituição, o mínimo necessário.....
.....
.....
.....

Logo, toda vez que for questionada acerca da adequação ou.....
.....
.....
.....

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a
.....
.....
.....

Portanto, diante dos fatos apontados pela impugnante, é recomendável que a Administração.....
.....
.....
.....



.....
Na esteira do raciocínio nesta peça, tal solicitação encontra-se apoiada nos seguintes fundamentos:

1 - A Lei 8.666/93 que determina no art. 31 parágrafo 2º

A Administração nas compras para entrega futura e na

2 – A Administração pública está subordinada ao

3 – As normas disciplinadoras das licitações públicas, devem ser.....

4 – A Jurisprudência dos tribunais e dos órgãos.....

5 – A licitação destina-se a garantir a observância.....

6 – É vedado aos agentes públicos admitir,

Sugere a impugnante que a exigência de qualificação – econômica-financeira.....

Adotando-se uma redação que não limite a comprovação do capital.....

IV - DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração pública, data vênua, o Edital em tela deverá ser reformado a fim de contemplar o maior número possível de participantes.

“ A comprovação do Capital Social exigido

Diante do exposto, requer e espera meticulosa atenção de V Sa para acolher as alegações trazidas a lume, retificando o Edital em apreço, de forma a ampliar o caracter competitivo da licitação, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, como medida de respeito á isonomia, razoabilidade e ao interesse público.

Nestes Termos, pede Deferimento.



DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Insurge a Impugnante acerca das exigências contidas no subitem 8.2.5 da Qualificação Econômica-financeira alínea “a” referente a “***Apresentação e Comprovação do Capital Social Exigido***”

DA DECISÃO FINAL

Face ao acima exposto e narrado, a Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, fundamentada na legislação vigente, na melhor doutrina e na jurisprudência, resolve ***não conhecer a impugnação*** apresentada e ***tratá-la como pedido de esclarecimentos***, pois, conforme prevê o exigido e descrito nos itens do Edital

9.4 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6 Apresentação de impugnação ou recurso intempestivo e/ou sem a devida comprovação da representação legal de quem assina, será considerada como solicitação de esclarecimento.

Pois, o referido documento, denominado de “impugnação aos Termos do Edital”, não atende as exigências acima mencionadas nos itens 9.4 e 9.6 – pois, a empresa em questão não apresentou e não anexou cópias da Cédula de Identidade da pessoa que assinou o documento, além de não comprovar poderes para assinar, quando deveria ter apresentado procuração e/ou, no caso de sócio da empresa, deveria ter apresentado cópia do Contrato Social, comprovando ser sócio., o que não foi feito e nem tampouco anexados.

Quanto ao mérito da questão levantada pela empresa **APT – Assessoria, Projetos e Tecnologia S/S EPP** argumentando ilegalidade na exigência mencionada no Edital, temos a informar:

A Comissão Permanente de Licitação – Compel, tem a convicção de não ter cometido nenhuma ilegalidade, pois, conforme prevê a Lei em vigor, no que tange à qualificação econômica-financeira, optamos por exigir a apresentação e a comprovação do Capital Social, conforme texto da Lei em vigor;

Salientamos que em momento nenhum exigimos Patrimônio Líquido, que é uma das alternativas previstas no mesmo artigo, no entanto, optamos por exigir o Capital Social e, inclusive aplicar o percentual também previsto em Lei; portanto, nada de ilegal.

Quando optamos pela exigência do Capital Social, a Lei em vigor também nos faculta a possibilidade em exigir Fiança Bancária, no entanto, optamos pela exigência do Capital Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

Diante das narrativas e das justificativas acima, a Comissão Central Permanente de Licitação, analisou, julgou e decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, denominando-a de **SIMPLES PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, inclusive, mantendo as exigências e condições descritas no instrumento convocatório e qualificação econômica-financeira da **Concorrência nº 006/2017**.

Camaçari, 07 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação - Compel

Manoel Alves Carneiro
Presidente em Exercício